



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**PARECER**

TC-006766.989.16-4

**Prefeitura Municipal:** Embu-Guaçu.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito(s):** Maria Lúcia da Silva Marques.

**Advogado(s):** Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo (OAB/SP nº 250.216) e Eduardo Belas Pereira Junior (OAB/SP nº 351.755).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Sustentação oral produzida em sessão de 12.11.19, pela Senhora Maria Lúcia da Silva Marques, Prefeita do Município de Embu Guaçu, no exercício de 2017.**

**EMENTA: CONTAS DO EXERCÍCIO: 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU. PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.**

Aplicação total no ensino: 27,97%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 101,57%. Total de despesas com FUNDEB: 101,57%; Investimento total na saúde: 25,95%; **Gastos com pessoal: 53,90% - Inobservância às vedações do Parágrafo Único do art. 22 da LRF**; Resultado da execução orçamentária: Superávit 5,94%; **Resultado financeiro: Negativo.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 19 de novembro de 2019, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu parecer **desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, exercício de 2017, exceção feita aos atos pendentes de julgamento neste E. Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações, discriminadas no voto, juntado aos autos, devendo a Fiscalização se certificar, em suas inspeções futuras, quanto ao cumprimento das recomendações e determinações expedidas.

Determinou que a responsável adote providências para regularizar a situação dos servidores que estão sendo remunerados acima do limite fixado pelo artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, e estabeleça critérios objetivos para concessão de gratificações, observando o prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão, devendo tais correções serem avaliadas pela Unidade Fiscalizadora competente, em seus próximos roteiros "in loco".

Determinou, tendo em vista as falhas apuradas na gestão de pessoal, a expedição de ofício ao d. Ministério Público Estadual, remetendo-lhe cópias do relatório e voto proferido, adotando a mesma providência em relação aos subscritores dos expedientes TC-025727.989.18-8 e TC-019501.989.19-8 e arquivando tais protocolados na sequência.

Determinou a autuação de processos específicos para tratar das aquisições de combustíveis (Pregão Presencial nº 04/2017 – R\$ 3.049.800,00 – três milhões, quarenta e nove mil e oitocentos reais – e Dispensa de Licitação nº 02/2017 – R\$ 569.818,20 – quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e dezoito reais e vinte centavos).

Determinou que os expedientes TC-016923.989.17-2, TC-016933.989.17-0, TC-020618.989.17-2 e TC-007398.989.18-6 permanecerão arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.<sup>56</sup>

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Presente o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD. Representante  
do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2019.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora**

GCCCM-34-C